SF/23150.15559-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

EMENDA Nº - CDH

(ao PL 880 de 2021)

Acrescente-se os incisos IX, X, XI e XII ao artigo 4º do PL 880 de 2021:

"Art.4º.....

.....

.

IX – fomento de atividades produtivas sustentáveis como medida complementar de combate ao desmatamento;

X – definição de mecanismos complementares à comercialização dos produtos oriundos dos sistemas produtivos desenvolvidos em territórios tradicionais, para pagamento por serviços socioambientais e a garantia de preços mínimos, que retribuam os povos e comunidades tradicionais pelas contribuições socioecológicas e ambientais por eles geradas.

XI - respeito à pluriatividade, característica da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, bem como à sazonalidade e diversidade de padrões de produtos da sociobiodiversidade.

SF/23150.15559-95

XII - incentivos à organização social e produtiva e às articulações com órgãos de assistência técnica e extensão rural. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º trata dos objetivos da Política Nacional de Promoção da Alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais e a presente emenda apresenta, como sugestão, mais quatro objetivos possíves e que não se encontravam contemplados no escopo inicial do PL.

As quatro sugestões agregam valores às atividades produtivas, redução do desmatamento, comercialização de produtos, serviços socioambientais, respeito a pluraridade cultural e articulação governamental.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON